



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ: 05.149.109/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PARECER JURÍDICO – PMCP/PA

PROCESSO Nº 6/2015-020120

Referente ao processo administrativo nº 15020120/15 – Inexigibilidade de Licitação – Minuta de Contrato e Fundamentação Legal.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

1. CONSULTA

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – portaria nº 003/2015 para emissão de parecer concernente à minuta do contrato e a Fundamentação Legal do procedimento administrativo – Inexigibilidade de Licitação nº 6/2015-020120 que tem por objeto Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional para prestação de serviços médicos para atender a demanda de serviços de saúde básica do município de Capitão Poço por um período de 12 meses.

Fundamentação Legal utilizada no processo em epígrafe: Artigo 25 caput, Inciso II, c/c o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Após a decisão da autoridade competente e das providências tomadas pela comissão permanente de licitação quanto aos trâmites administrativos os autos foram encaminhados para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993 que determina a obrigatoriedade de prévia análise da Assessoria jurídica quanto as minutas dos editais, dos contratos ou instrumentos similares.

Juntou-se aos autos os documentos que atestam a existência de dotação orçamentária para despesa e a definição do objeto pretendido.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993**, essa consultoria jurídica para a **examinar**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cabe enfatizar que a presente análise se restringe aos aspectos formais da minuta que servirá de base para o contrato a ser celebrado posteriormente, ora submetido a exame, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos do ato, que presume terem sido apreciados pelo setor técnico competente para tanto.

Av.: Moura Carvalho, 1255 – Tatajuba – E-mail
prefeitura@portalcapitaopoco.com.br
Fone (091) 3468-1390



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ: 05.149.109/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Não é demais lembrar que o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária, é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante, cabendo decisão ao setor de licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Capitão Poço.

Feitas tais considerações e nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 deve o jurídico analisar a minuta do contrato sob o aspecto da legalidade, se atende as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as regras referentes aos contratos são fixadas no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a exigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Av.: Moura Carvalho, 1255 – Tatajuba – E-mail
prefeitura@portalcapitaopoco.com.br
Fone (091) 3468-1390



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ: 05.149.109/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Fixadas as principais regras quanto ao objeto deste parecer e após detida a análise da minuta do contrato, juntado aos autos, constata-se que esta atende a todas as exigências legais fixadas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Ressalta-se ainda que quanto o Dispositivo Legal utilizado para fundamentar a presente contratação direta: artigo 25 caput inciso II, c/c o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/.

Art. 25. Art. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

omissis (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) notória especialização; b) singularidade; c) natureza técnica.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas inerentes à função desempenhada, encontrando o profissional habilitado, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ: 05.149.109/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto esta assessoria jurídica **APROVA** a minuta do contrato, assim como, assinala que o presente processo está devidamente fundamentado devendo ser retornado a comissão de licitação para as providências necessárias.

É o parecer.

Capitão Poço/PA, 02 de janeiro de 2015.

ASSESSORIA JURÍDICA/ OAB/PA